



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 25/04/2013
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 0350/2013-GAB

Toledo, 23 de abril de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade - PR

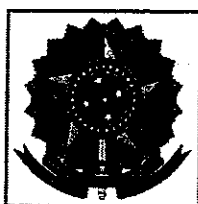
Assunto: Encaminha cópia do Acordo de Cooperação Técnica para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos, apenso a este expediente, cópia do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Toledo e a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, visando a implementação do Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais, para ser referendado por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNETTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



Acordo de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, E O MUNICÍPIO DE TOLEDO, NO ESTADO DO PARANÁ.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437.0001-57, neste ato representado pela Secretária de Inclusão Digital, **LYGIA LUMINA PUPATTO**, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2011, consonante competência atribuída pela Portaria Nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, portadora da carteira de identidade nº 2.162.453-5 – SSP/PR, CPF nº 834.806.418-49, doravante denominado **MC** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, portador da carteira de identidade nº 3484856-4 - SSP/PR, CPF nº 48358002904, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO:

- a. que uma estratégia de âmbito social se rege pelo preceito de direitos fundamentais da cidadania, da garantia da universalização do acesso a serviços públicos essenciais e, especificamente, da ampliação do acesso da população à internet;
- b. que as desigualdades sociais têm dimensão nacional e que seu enfrentamento propõe um novo enfoque na formulação de políticas voltadas para o equacionamento dos desequilíbrios territoriais;

- c. que é necessário e imperioso o fortalecimento de políticas públicas sociais direcionadas ao segmento populacional excluídas do acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC);
- d. que a banda larga é uma importante ferramenta de inclusão social, que contribui para reduzir as desigualdades e garantir o desenvolvimento econômico e social brasileiro, representando uma série de benefícios e melhorias para os cidadãos, empresas e governos;
- e. que a banda larga significa mais educação, qualificação profissional, geração de empregos, acesso aos serviços, cultura e lazer para a população;
- f. que a superação dos desafios mencionados requer o estabelecimento de parcerias e a prática efetiva da cooperação entre as instituições públicas das diversas esferas de governo, órgãos e associações de classe, universidades, entidades privadas sem fins lucrativos, iniciativa privada e a sociedade:

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado Acordo, nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 1/2012, da Portaria Nº 376, de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo o Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais, instituído pela Portaria n.º 376 de 19 de agosto de 2011, e alterações posteriores, a cargo do MC, mediante os seguintes objetivos:

I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à Internet, de acordo com as especificidades do MUNICÍPIO, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas;

II - instalação de um ou mais pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população em espaços de grande circulação;

III - apoio à formação continuada de servidores públicos na apropriação de tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas de uso na gestão pública para a promoção da cidadania.

IV - qualificação e apoio a espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais, tornando-os centros irradiadores de informação e de ^h

integração das comunidades nas áreas onde são instalados, promovendo a comunicação comunitária.

Cláusula Segunda – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2. Para viabilizar o objeto e as metas deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I - Ministério das Comunicações

a) contratar, pelos seus próprios meios, empresa integradora responsável pela implantação dos módulos obrigatórios (infraestrutura, gerenciamento de rede e pontos de acesso público) da Rede Metropolitana (infovia) no MUNICÍPIO, a qual possuirá suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem, para que os órgãos de governo e, também, os cidadãos possam ter acesso em banda larga à internet, por meio de um modelo de cidade digital sustentável, conforme descrito no Edital de Chamada Pública N.º 01/2012 e seus anexos, na proposta apresentada pelo MUNICÍPIO quando de sua inscrição no referido Edital, e no Termo de Referência do edital de contratação da integradora e respectivo contrato, sendo composta por:

a.1) PEAS – Ponto de Enlace e Acesso Social - é o ponto central da Cidade Digital, o local onde chega o *backhaul* de internet e onde se prevê a instalação da SGI (solução gerenciadora da infraestrutura);

a.2) SGI – Solução gerenciadora da infraestrutura - Núcleo de gerenciamento – onde estarão instalados os servidores de gerenciamento da rede e controle dos usuários;

a.3) PAG – Pontos de Acesso de Governo - estes pontos se destinam ao atendimento de espaços associados à administração pública e à prestação de serviços à população por qualquer esfera de governo, conforme projeto aprovado pelo MC;

a.4) PAP - Ponto(s) de Acesso Público – pontos com a finalidade de permitir acesso aberto à população (*hotspots*), em locais públicos de grande circulação;

a.5) Anel metropolitano de fibra óptica para interconexão entre PEAS, PAGs E PAPs, e destes ao backhaul de internet;

a.5.1) Da rede de fibra óptica instalada no município pelo Ministério das Comunicações, dois pares de fibra ficarão reservados para uso do governo federal para implantação de ações de inclusão digital e de governo eletrônico.

- b) oferecer treinamento a técnicos locais para assistência e intervenção operacional na rede metropolitana;
- c) prover serviços de implementação, migração de dados, suporte assistido, treinamento para servidores públicos e hospedagem de aplicativos de código livre e aberto para a implantação de serviços de governo eletrônico, caso ainda não disponíveis no MUNICÍPIO, nas áreas de Finanças, Tributos, Saúde e Educação, pelo prazo de 1 ano;
- d) promover atividades de formação de servidores públicos do MUNICÍPIO para apropriação da Rede Metropolitana e aplicativos em benefício da gestão pública e da inclusão digital da população;
- e) disponibilizar informações sobre o modelo de gestão da Cidade Digital;
- f) disponibilizar o padrão de identidade visual do projeto a ser aplicado pelo MUNICÍPIO nos locais de implantação;
- g) disponibilizar modelo de relatório e/ou sistemas de acompanhamento que permitam ao MUNICÍPIO fornecer, nos prazos estipulados, informações sobre o cumprimento das ações sob sua responsabilidade para implantação da Rede Metropolitana, conforme previsto no cronograma aprovado pelo MC e no presente Acordo; e
- h) notificar o MUNICÍPIO quanto ao aceite dos módulos obrigatórios da Rede Metropolitana implantada pela empresa contratada, e celebrar o respectivo Termo de Doação com Encargos transferindo a propriedade da infraestrutura ao MUNICÍPIO.

II - MUNICÍPIO

- a) fornecer os espaços de instalação da Rede Metropolitana em PEAS, PAGs e PAPs, de acordo com o cronograma apresentado na inscrição da proposta e aprovado pelo MC, e orientações constantes no Edital de Chamada Pública Nº 1/2012 e seus anexos, o que inclui:
 - a.1) disponibilizar imóvel adequado para a implantação do Centro de Gerenciamento, de acesso fácil e seguro, com área mínima de ¹

18m², ar condicionado tipo *splitter* de pelo menos 12.000 BTU e quadro de energia elétrica adequado para o conjunto de equipamentos que compõem o PEAS/SGI;

a.2) quadro de luz com capacidade adequada nos PEAS/SGI, PAGs e PAPs;

a.3) disponibilizar espaço de pelo menos 6 m² para instalação do rack, isolado por parede ou divisória de madeira ou vidro, com fechadura e controle de acesso, atendida por um circuito elétrico exclusivo.

b) fornecer à empresa contratada pelo MC as informações necessárias à elaboração do Projeto Executivo de implantação do módulo obrigatório da Rede Metropolitana;

c) submeter e obter aprovação junto à concessionária de energia do uso dos postes caso necessários à instalação da Rede Metropolitana dentro do cronograma acordado junto ao MC;

d) contratar e arcar com os custos de manutenção do uso dos postes autorizados pela concessionária de energia, bem como outros custos referentes a direito de passagem da rede, dentro do cronograma acordado junto ao MC;

e) providenciar junto a órgãos públicos e demais concessionárias eventuais licenças e autorizações necessárias à implantação da Rede Metropolitana dentro do cronograma acordado junto ao MC;

f) contratar, sob a orientação do MC e dentro do cronograma acordado, o link para acesso a Internet (*backhaul*) junto à Telebrás ou a outra empresa provedora do serviço, com funcionalidades e capacidade definidas no Projeto Executivo, incluindo endereços IP fixos, IPv4 e IPv6 necessários aos projetos, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgãos públicos, incluindo:

f.1) vazão efetiva mínima a ser contratada, definida pela fórmula:
 $(0,2 \times \text{NrPAG} + 0,5 \times \text{NrPAP}) \times 4 \text{ Mbps}$, onde NrPAG é o número de PAGs e NrPAP, o número de PAPs aprovados na proposta;

f.2) caso os aplicativos de Governo Eletrônico nas áreas de Finanças, Tributos, Saúde e Educação sejam hospedados em servidores no próprio município, a vazão do *backhaul* poderá ser reduzida em até 50% do valor definido pela fórmula acima;

f.3) após um ano da data de instalação dos aplicativos, o município será integralmente responsável pelas despesas de hospedagem

em nuvem dos sistemas de gestão municipal e serviços de governo eletrônico implementados, podendo este optar por manter contratos de hospedagem e suporte com terceiros ou por prover infraestrutura de servidores de hospedagem, suporte e manutenção para garantia de continuidade dos serviços.

g) aplicar padronização visual interna e externa, conforme orientações determinadas pelo MC, no PEAS, SGI, PAGs e PAPs;

h) cadastrar-se e manter atualizadas, nos prazos estipulados, informações sobre a implantação da Rede Metropolitana nos sistemas de acompanhamento disponibilizados pela SID/MC e seus parceiros;

i) zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e redes, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro;

j) custear as despesas necessárias ao funcionamento da Rede Metropolitana (suprimentos de *hardware*, informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, link, telefone e recursos humanos);

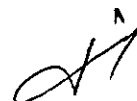
k) designar um gerente ou coordenador, servidor público, responsável pela implantação do projeto, e respectivo suplente;

l) selecionar e disponibilizar uma equipe composta por pelo menos 5 (cinco) servidores/colaboradores, com perfil adequado, para acompanhar a implantação da Rede Metropolitana, englobando infraestrutura e aplicativos, que deverá manter interlocução permanente com o MC e empresas por ele contratada para a operacionalização do projeto;

m) garantir, por meios próprios, a participação do gerente/coordenador e da equipe do MUNICÍPIO em reuniões e atividades convocadas pelo MC para implantação do projeto;

n) garantir a participação da equipe mencionada na alínea "l" nas atividades de formação e treinamento oferecidas pelo MC para apropriação da Rede Metropolitana e aplicativos em benefício da gestão pública e da inclusão digital da população;

o) apresentar ao MC, nos prazos estipulados e conforme modelo de relatório e/ou sistemas disponibilizados, relatórios e informações a respeito do cumprimento das ações do MUNICÍPIO previstas no cronograma aprovado pelo MC e no presente Acordo;



II - promoção de iniciativas conjuntas de capacitação, em parceria com outros programas sociais e institucionais do governo federal, voltadas para garantir a usabilidade dos equipamentos instalados por meio da adoção de metodologias que aproximem os indivíduos digitalmente excluídos de tecnologias da informação e da comunicação; e

III - apoio a Projetos de Inovação de Conteúdos Criativos e Aplicações Digitais para utilização em governos eletrônicos municipais e em espaços públicos e comunitários de uso de tecnologias da informação e da comunicação, privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais conteúdos e aplicações aos padrões de linguagem compatíveis com as diversas realidades culturais locais.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4. O MC verificará as informações prestadas pelo MUNICÍPIO nos sistemas de acompanhamento do projeto Cidades Digitais e o cumprimento do cronograma previsto na Cláusula Segunda do presente Acordo, observando os prazos estipulados.

4.1. O acompanhamento das ações previstas neste Acordo poderá ser feito por entidades parceiras tais como instituições de ensino, de pesquisa, órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, designadas pelo MC.

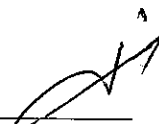
4.2. Constatado o descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo durante o acompanhamento e fiscalização, o MC notificará o MUNICÍPIO, estipulando prazo para a correção da irregularidade identificada.

4.3. Cópia do presente Acordo será encaminhado pelo MC ao Ministério Público local, bem como à Câmara Municipal local, para conhecimento.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único. O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um partícipe a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente Acordo, observada a legislação em vigor.



p) apresentar tempestivamente ao MC, ao longo da vigência deste Acordo, relatórios e informações sobre ocorrências extraordinárias que, não tendo sido resolvidas pela empresa fornecedora, prejudiquem a implantação da Rede Metropolitana, de modo a fornecer os elementos necessários à aplicação das sanções previstas no contrato entre MC e empresa;

q) celebrar o Termo de Doação com Encargos tão logo o módulo obrigatório da Rede Metropolitana seja aceito pelo MC, instrumento em que estarão especificados os itens de sustentabilidade do projeto;

r) obter licença de Serviço Limitado Privado – SLP, conforme regulamentação da Anatel, com base no projeto executivo elaborado pela empresa contratada pelo Ministério das Comunicações;

s) dar cumprimento a todas as obrigações constantes nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 1/2012 e seus anexos.

§ 1º Caso existam, no MUNICÍPIO, espaços públicos e comunitários de inclusão digital (telecentros) apoiados pelo MC na área de abrangência da Rede Metropolitana, esta deverá ser utilizada para o provimento da conexão à internet em banda larga ao local para uso pela população.

§ 2º Para apoiar a implantação e manutenção da Rede Metropolitana, será facultado ao MUNICÍPIO firmar parceria com governos estaduais, empresas públicas de Tecnologia da Informação, universidades, Institutos Federais, institutos de pesquisa e/ou entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades pertinentes ao objeto, bem como promover licitação para a concessão de uso da infraestrutura a ente público ou privado objetivando a transferência da manutenção e operação da infraestrutura da Rede Metropolitana uma vez implantada pelo MC, respeitadas as condições constantes do Edital de Chamada Pública Nº 1/2012 e seus anexos, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo descumprimento do presente Acordo é da entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na manutenção e operação da infraestrutura.

Cláusula Terceira – **DAS AÇÕES COMPLEMENTARES**

3. Na medida de suas possibilidades, o MC e o MUNICÍPIO envidarão esforços conjuntos para:

I - formação e pagamento de bolsas a Agentes de Inclusão Digital, para que estes atuem como monitores e multiplicadores em espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais;

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Acordo se inicia na data de sua assinatura e terminará na data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO E RESSARCIMENTO

7. Os partícipes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Acordo mediante notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que os recursos até então comprometidos pela União no cumprimento de suas obrigações deverão ser ressarcidos pelo MUNICÍPIO.

7.1. São motivadores de rescisão antecipada do presente Acordo pelo MC:

I - o descumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO, prejudicando a operacionalização do projeto de implantação da Cidade Digital;

II - o uso inadequado pelo MUNICÍPIO, para outros fins que não os definidos neste instrumento, dos bens e serviços disponibilizados em razão do projeto.

7.2. Na ocorrência de quaisquer das situações mencionadas no item 7.1, o MC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao MUNICÍPIO:

a) advertência: o MC advertirá o MUNICÍPIO quanto à irregularidade constatada e suspenderá, de imediato, a continuidade da implantação, determinando prazo máximo para que o MUNICÍPIO regularize a situação identificada;

b) cancelamento: a implantação da Cidade Digital poderá ser cancelada caso o MUNICÍPIO não providencie as medidas corretivas no prazo máximo estabelecido no ato de advertência.

7.3. No caso de cancelamento, o MUNICÍPIO deverá ressarcir ao MC a totalidade dos recursos despendidos na implantação do projeto até o momento da constatação da irregularidade.

7.4. O não ressarcimento dos valores calculados conforme no item 7.3 implicará na inclusão do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

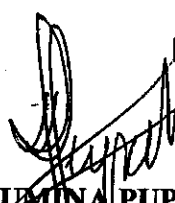
8. Incumbirá ao MC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei N.º 8.666/93.

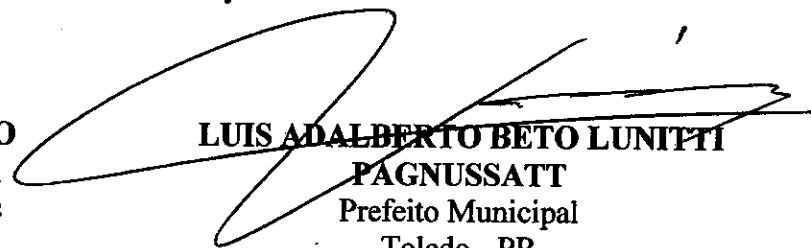
Cláusula Nona – DO FORO

9. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

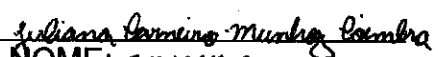
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

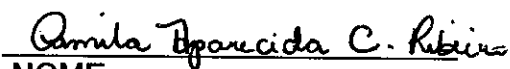
Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013


LYGIA LUMINA PUPATTO
Secretária de Inclusão Digital
Ministério das Comunicações


LUIS ADALBERTO BETO LUNETTI
PAGNUSSATT
Prefeito Municipal
Toledo - PR

Testemunhas:


NOME: JULIANA CARNEIRO MUNHOZ COIMBRA
CPF: 021.358.051-43


NOME:
CPF: 001-805.781-03



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº 53000.024485/2012-35. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNP/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Paragominas - PA, CNP/MF 05.193.057.0001-78. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Paulo Pombo Tocantins, Prefeito, CPF nº 247.065.312-68. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº 53000.025432/2012-31. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNP/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Santa Gertrudes - SP, CNP/MF 45.732.377.0001-73. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Rogério Pascon, Prefeito, CPF nº 082.535.568-02. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº 53000.025490/2012-65. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNP/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Santo Ângelo - RS, CNP/MF 87.613.071.0001-48. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Luiz Valdir Andress, Prefeito, CPF nº 043.088.910-00. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº 53000.024036/2012-97. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNP/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de São José do Divino - PI, CNP/MF 41.522.111.0001-45. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e José de Sena Machado Filho, Prefeito, CPF nº 239.630.693-68. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº 53000.024485/2012-35. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNP/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Paragominas - PA, CNP/MF 05.193.057.0001-78. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Luis Adalberto Beto Lunetti Pagussari, Prefeito, CPF nº 483.580.029-04. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº 53000.025578/2012-87. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNP/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Viçosa do Ceará - CE, CNP/MF 10.462.497.0001-13. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Divaldo Carneiro Soares, Prefeito, CPF nº 041.724.153-42. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo nº 53000.025547/2012-91. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNP/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Maricá - RJ, CNP/MF 29.131.075.0001-93. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Washington Luiz Cardoso Siqueira, Prefeito, CPF nº 032.152.927-85. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Estado de Sergipe, por intermédio de sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia. Objeto: apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientados à inclusão digital, das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Universidades Públicas Estaduais e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), no âmbito do Programa Redes Digitais da Cidadania. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Valor: não envolve transferência de recursos financeiros. Data da assinatura: 27 de novembro de 2012. Signatários: Lygia Lumina Pupatto, pelo Ministério das Comunicações, e Sumário da Silva Nascimento, pela Secretaria de Estado.

Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2012, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Estado do Paraná, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Objeto: apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, orientados à inclusão digital, das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), Universidades Públicas Estaduais e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), no âmbito do Programa Redes Digitais da Cidadania. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura. Valor: não envolve transferência de recursos financeiros. Data da assinatura: 27 de novembro de 2012. Signatários: Lygia Lumina Pupatto, pelo Ministério das Comunicações, e Alípio Santos Leal Neto, pela Secretaria de Estado.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2013 - UASG 410003

Nº Processo: 53000058793201264. DISPENSA Nº 182/2012 Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNP/Contratado: 0350809700136. Contratado: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP. Objeto: Implementação de projeto destinado à promoção e desenvolvimento de atividades no âmbito do Programa Cidades Digitais, mediante capacitação de servidores indicados pelas prefeituras, elaboração de metodologia de implantação de infraestrutura e capacitação replicável para outras cidades digitais a serem criadas, diagnóstico inicial da realidade municipal em relação ao uso de aplicativos de gestão e acompanhamento da implantação da infraestrutura de redes e sua relação com a formação ofertada. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 9609/98, Lei nº 9610/98, Lei 9784/99. Vigência: 31/01/2013 a 31/03/2014. Valor Total: R\$4.964.180,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800160. Data de Assinatura: 31/01/2013.

(SICON - 06/02/2013) 410003-00001-2013NE800186

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 413011

Nº Processo: 53569.002622/2012. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte com o fornecimento de veículos e motoristas (ITEM I), para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas e motorista, sem veículo (ITEM II), que por sua natureza são considerados serviços continuados, em atendimento às necessidades da Anatel em Macapá/AP (U.O 102), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no Edital de Pregão e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00302. Edital: 07/02/2013 de 08h00 às 11h59 e de 14h às 17h59. Endereço: Travessa Rosa Moreira, N. 476 Bairro do Telegraph, Sem Fio BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 07/02/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/02/2013 às 08h00 site www.comprasnet.gov.br.

PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

(SIDECON - 06/02/2013) 413011-41231-2013NE000004

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ER07 nº 005/2011-ANATEL. Data de Assinatura: 25/01/2013. Contratada: GRADVI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014. Objeto: 1. Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. 2. Alteração do valor mensal estimado do contrato a partir de 01/02/2013, com a supressão do item licença-maternidade, aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado e treinamento/capacitação. 3. Inclusão da comprovação da regularidade trabalhista como condição de habilitação para a contratação a partir da vigência da Lei nº 12.440/2011. Valor estimado da prorrogação: R\$ 114.827,76. Programas de Trabalho nº 24.122.2117.2000.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53548.002951/2012. Notas de Empenho nº 2013NE000030 e 2013NE000077. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93. Signatários: pela Contratante: Welson D'Niz Macêdo e Silva e Marcelo Monteiro Macêdo, pela Contratada: Ivan França da Silva.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ER07 nº 004/2011-ANATEL. Data de Assinatura: 31/01/2013. Contratada: IPANEMA SEGURANCA LTDA. Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014. Objeto: 1. Prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. 2. Alteração do valor do contrato a partir de 01/02/2013 com a supressão do item licença-maternidade e aviso prévio indenizado. Valor estimado do aditivo: R\$ 322.391,88. Programa de Trabalho: Lote I, 24.122.2117.2000.0001 e Lote II, 24.125.2025.2424.0001. Elemento de Despesa nº 339039. Processo: 53551.000775/2010. Nota de Em-

penho nº 2013NE000081. Fundamento Legal: art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. Signatários: pela Contratante: Welson D'Niz Macêdo e Silva e Alino Bohadana de Souza Filho, pela Contratada: Silvio Carvalho de Araújo.

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/ER03/Nº 002/2013-ANATEL - Contratada: RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP. CNPJ: 14.164.110/0001-01. Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014. Objeto: prestação de serviço continuado de transporte de pessoas a serviço, por meio de locação de veículos com motoristas, a ser executado no estado do Paraná e, eventualmente, em outros estados do território nacional, visando suprir as necessidades do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná (ER03), situado à Rua Vicente Machado, nº 720, Batel, Curitiba (PR). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor global de R\$ 794.771,76 - Nota de Empenho: 2013NE000028. Assinaturas: Celso Francisco Zemann - Gerente do Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná e Mário Maio Neto - Gerente Operacional Administrativo e Financeiro, pela Anatel e Claudio Luciano Rigolino - Sócio Administrador, pela Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

TERMO PVST/SPV Nº 672/2012 - ANATEL, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e GISELE FIQUEIREDO DE CASTRO ARAÚJO-ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Bruno de Carvalho Ramos - Superintendente de Serviços Privados. Pela AUTORIZADA: GERSON DE CASTRO ARAÚJO - GERENTE E ADMINISTRADOR.

TERMO PVST/SPV Nº 673/2012 - ANATEL, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e LIMA E ROSSATO LTDA ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Bruno de Carvalho Ramos - Superintendente de Serviços Privados. Pela AUTORIZADA: FRANK SERGIO ROSSATO - SÓCIO ADMINISTRADOR.

TERMO PVST/SPV Nº 7/2013 - ANATEL, DE 10 DE JANEIRO DE 2013. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e CENTRO DE TECNOLOGIA BALESTRA & MASCIA LTDA. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Bruno de Carvalho Ramos - Superintendente de Serviços Privados. Pela AUTORIZADA: DIOGO RICARDO MARTINS BALESTRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO.

TERMO PVST/SPV Nº 10/2013 - ANATEL, DE 10 DE JANEIRO DE 2013. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e ONELINK SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Bruno de Carvalho Ramos - Superintendente de Serviços Privados. Pela AUTORIZADA: ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA SANTOS JUNIOR - SÓCIO ADMINISTRADOR.

TERMO PVST/SPV Nº 11/2013 - ANATEL, DE 10 DE JANEIRO DE 2013. PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e LIGIA TERESINHA POPINHAKI - ME. Espécie: Termo de Autorização. OBJETO: Autorização para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. A autorização é expedida a título oneroso, nos termos do art. 48 da LGT, sem caráter de exclusividade, por prazo indeterminado. SIGNATÁRIOS: Pela ANATEL: Bruno de Carvalho Ramos - Superintendente de Serviços Privados. Pela AUTORIZADA: LIGIA TERESINHA POPINHAKI - ADMINISTRADORA.

COREC 127/2013

